PREFEITURA DE
XAXIM

**Processo Licitatório n° 0053/2023**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0014/2023**

Cód.E-Sfinge: E62A8AD1B98C0010F86F8932CB6C8204841EE567

**OBJETO:**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2023.**

**FORNECEDOR:**
LUIZ CARLOS MENON
CNPJ: 11.567.863/0001-61

**DO PREÇO TOTAL:**
**R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**

**DA ENTREGA E DESCRITIVO:**
A entrega deverá ser realizada após a emissão da Autorização de Fornecimento, sendo configurada pelos objetivos específicos:

**a)** Adequar a legislação Municipal a nova resolução do CONANDA;
**b)** Elaborar editais e resoluções e enviar ao CMDCA;
**c)** Realizar inscrições on-line e encaminhar ao CMDCA as deferidas;
**d)** Realizar a capacitação dos candidatos;
**e)** Elaborar, aplicar e corrigir as provas previstas em edital;
**f)** Realizar avaliação psicológica;
**g)** Realizar reunião com candidatos para repasse das regras de campanha; Dar apoio técnico in loco no dia da eleição;
**h)** Capacitar a equipe para o dia da eleição;
**i)** Capacitar os novos conselheiros eleitos;
**j)** Verificar que todos os itens e critérios eliminatórios deverão estar previstos em legislação municipal e/ou constantes em edital.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:**
Fundamento Legal:
Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93,

> "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

**JUSTIFICATIVA:**
Diante da inexistência no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Xaxim de agentes com a atribuição de executar tais serviços, com a qualificação técnica

adequada e exigida, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das eleições do Município, sendo esses serviços imprescindíveis para a aplicação e correção adequada ao processo de escolha. Auxilia não somente na escolha, como também para a melhor qualidade nas atribuições dos conselheiros tutelares, consequentemente selecionando profissionais qualificados para servir a sociedade.

O valor desse objeto tem por base pesquisa em empresas prestadoras do referido objeto, consoante orçamentos acostados. Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação.

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido, ficando em **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela administração pública através de seu Departamento de Compras.

**DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do referido material se dará por meio da dotação orçamentária:

**Entidade:** 01 – Município de Xaxim
**Unidade Gestora**: 10.002 - Secret. de Assist. De Social e Habitação / Fundo Mun. Da Infância e adolescência
**Projeto/Atividade**: 2.065 – Manut. Do Fundo Mun. Da Infância e Adolescência
**Dotação Orçamentaria**: 3.3.90.39.48.00.00.00 – (88/2023)
**Fonte de Recurso**: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA DE
XAXIM

**Processo Licitatório n° 0053/2023**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 0014/2023**

**DO CONTRATO:**

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 22 de março de 2023.

**Susana Aparecida Danielli de Barros**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( ) Homologo a realização da despesa.
( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 22 de março de 2023.

**Edilson Antônio Folle**
Prefeito Municipal